

**PARECER 36/2022**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

**OBJETO:** Comunicação Interna do Setor de Licitações e Contratos nº50/2022

**ASSUNTO:** Solicitação de análise de recursos e contrarrazões EMITINDO PARECER TÉCNICO AO OBJETO DA Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de estudos, projetos elétricos e pareceres técnicos diretamente relacionados à iluminação pública, conforme edital e seus anexos.

**DO RECURSO ADMINISTRATIVO:**

- MIC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – Protocolo 12988/2022:
  - a) Alegações contra a empresa OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – ITEM 2.3 Do descumprimento dos requisitos de qualificação técnica;

CONSIDERANDO QUE, após análise mais aprofundada dos documentos apresentados pela empresa licitante OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, constatamos que os fatos narrados pela empresa licitante MIC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA são verdadeiros e de relevância, de modo que fomos levados a consultar as referidas CATs pelo sítio eletrônico do CREA/ES (<http://www.creaes.org.br/>) de forma infrutífera e posteriormente através de ligação telefônica ao Departamento de Acervo Técnico do CREA/SC (27 3221-2706), aonde nos foi informado que as CATs cujos Atestados foram alterados deveriam ter disso ratificadas junto ao CREA/ES para que fossem validadas, não havendo a ratificação os Atestados complementares não teriam validade.

CONCLUSÕES, ante ao exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante MIC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, no que diz respeito ao item 2.3 Do descumprimento dos requisitos de qualificação técnica é **PROCEDENTE**, devendo a empresa licitante OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI ser considerada **INABILITADA** por descumprimento do item 7.6.4.4.1 do Edital;

- WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA – Protocolo 13087/2022;
  - a) Alegações contra sua inabilitação por falta de apresentação de tabela que possibilite a conversão das quantidades de serviços executados nos atestados apresentados;

CONSIDERANDO QUE, após contato via e-mail junto ao CREA/SC recebi a informação que, “o CREA-SC não detém qualquer planilha de conversão das unidades”, bem como que “o CREA-SC disponibiliza diversas unidades de medida para anotação das ARTs, cabendo ao profissional a escolha das que mais se adequem ao Serviço Técnico a ser desenvolvido conforme o contrato firmado.”

CONCLUSÕES, ante o exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, no que diz respeito ao item 1.2 das considerações da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itapoá/SC é **IMPROCEDENTE**, visto que a empresa

Recebido em: 24/05/2022

Prefeitura Municipal de Itapoá

08:43

licitante poderia ter solicitado os Atestados de Capacidade Técnica em horas técnicas, de maneira a atender o Edital e solicitado o registro do mesmo junto ao CREA/SC ou mesmo solicitar a ratificação da CAT junto ao CREA/SC com a apresentação de alteração do Atestado de Capacidade Técnica originalmente registrado na CAT, desta forma a empresa WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA deve permanecer considerada **INABILITADA** por descumprimento do item 7.6.4.4.1 do Edital.

- b) Alegações contra a empresa OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – ITEM 4. Acerca da necessidade de apresentação de registro no CAU;

CONSIDERANDO QUE, é nosso entendimento que não era exigido a apresentação de ambos registros da empresa junto ao CREA e CAU, podendo o registro ser do CREA ou do CAU.

CONCLUSÕES, ante o exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, no que diz respeito ao ITEM 4. Acerca da necessidade de apresentação de registro no CAU é **IMPROCEDENTE**;

- c) Alegações contra a empresa OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – ITEM 5. A respeito da falta de atribuições técnicas do responsável apresentado para os serviços;

CONSIDERANDO QUE, o responsável técnico da empresa OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, é engenheiro de telecomunicações com competências definidas pelo artigo 9º da Resolução 218/1973 do Confe-CREA conforme texto abaixo:

*“Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO*

*ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.”*

CONCLUSÕES, ante o exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, no que diz respeito ITEM 5. A respeito da falta de atribuições técnicas do responsável apresentado para os serviços, é **IMPROCEDENTE**;

- d) Alegações contra a empresa OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI – ITEM 6. A respeito do não atendimento dos atestados apresentados;

CONSIDERANDO QUE, a empresa WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA considera que os atestados apresentados pela empresa OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI não seriam validos “em virtude dos serviços estarem fora de suas atribuição.”, como já explanado no item anterior o responsável técnico da empresa OPOS OTIMIZAÇÃO DE PROJETOS OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, é engenheiro de telecomunicações com competências definidas pelo artigo 9º da Resolução 218/1973 do Confe-CREA;

CONCLUSÕES, ante o exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, no que diz respeito ITEM 6. A respeito do não atendimento dos atestados apresentados, é **IMPROCEDENTE**;

- e) Alegações contra a empresa MIC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ITEM 4. Acerca da necessidade de apresentação de registro no CAU;

CONSIDERANDO QUE, é nosso entendimento que não era exigido a apresentação de ambos registros da empresa junto ao CREA e CAU, podendo o registro ser do CREA ou CAU.

CONCLUSÕES, ante o exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, no que diz respeito ITEM 4. Acerca da necessidade de apresentação de registro no CAU, é **IMPROCEDENTE**;

- f) Alegações contra a empresa MIC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – ITEM 6. A respeito do não atendimento dos atestados apresentados;

CONSIDERANDO QUE, é nosso entendimento que os atestados de capacidade técnica atendem as determinações do edital.

CONCLUSÕES, ante o exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, no que diz respeito ITEM 6. A respeito do não atendimento dos atestados apresentados, é **IMPROCEDENTE**;

Itapoá SC 27 de maio de 2022.



**Décio Furtado de Souza Jr.**  
Diretor de Engenharia  
Arquiteto Urbanista CAU A192350-1